

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2016 (MENSAGEM Nº 216, DE 2016)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que, aprovando o ato constante da Portaria nº 56, de 3 de fevereiro de 2012, renova a permissão outorgada à empresa denominada Arjona e Chaves Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

A instrução da Mensagem nº 216, de 2016, informa que o serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos. Consta, ainda, que o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi apreciada primeiramente no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD161084792664

CD161084792664

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, c/c o art. 54, I) incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redação das proposições que tramitam na Casa. Segue, pois, o pronunciamento deste Relator acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2016.

A proposição em foco limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Relator

CD161084792664

CD161084792664